

**EMENDA MODIFICATIVA Nº****- CM**

(à MP nº 1.000, de 2020)

O caput do art. 1º bem como o § 2º do art. 4º, ambos da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....

**Art. 4º** .....

**§ 2º** A regra do caput será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

  
CD/20292.50727-00



## JUSTIFICATIVA

O Governo Federal instituiu em abril deste ano um auxílio emergencial com o intuito de auxiliar as pessoas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), por meio de uma lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Incialmente, o texto enviado pelo governo ao Parlamento previa que o auxílio fosse de R\$ 200,00, mas nós trabalhamos no sentido de aumentar esse valor e conseguimos aprovar uma lei em que o auxílio fosse de R\$ 600,00 reais.

É sabido que esse valor não é o suficiente para garantir o sustento das famílias que estão sofrendo com o desemprego nesta pandemia. Mas diante da forte resistência do governo, foi o que conseguimos aprovar.

Agora, no momento em que a crise provocada pela pandemia se arrasta, com milhares de trabalhadores desempregados e com isso famílias passando por necessidades, vem o governo mais uma vez propor um valor mais baixo do que já vem sendo pago. Não podemos aceitar isso. Não podemos deixar que a população mais necessitada continue a sofrer.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para sua aprovação.

Salas das Sessões, em 03 de setembro de 2020.

Deputado ELIAS VAZ

CD/20292.50727-00